



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO nº 17.491/18**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB**, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a *Sra. Ana Maria de Albuquerque Silva*, matrícula nº 2310, Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que contava, à época do ato, com 40 anos, 08 meses e 10 dias de tempo de serviço e idade de 61 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 415/2017], e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.491/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Ana Maria de Albuquerque Silva*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB**

Gestor Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Integrais.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos  
proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.334/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 17.491/18** referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. *Ana Maria de Albuquerque Silva*, matrícula nº 2310, Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, [Portaria A nº 415/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 10:03



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 13:03



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 17:27



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO